

pressupostos estabelecidos no § 19, do art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3026/2004, e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor **FAZ JUS** ao abono de permanência a partir de 28/03/2020.

Id: 2248434

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
DE 17/04/2020

PROCESSO Nº SEI-350089/001779/2020 - 1ºSGT PM RG 62.759 WALLACE SOARES GONÇALVES- Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19, do art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3026/2004, e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor **FAZ JUS** ao abono de permanência a partir de 22/03/2020.

PROCESSO Nº SEI-35/050/001714/2019 - 2ºSGT PM RG 75.939 FERNANDO CARLOS JOSE DE SOUZA- Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19, do art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3026/2004, e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor **FAZ JUS** ao abono de permanência a partir de 23/05/2019.

PROCESSO NºSEI-35/050/001513/2019 - 2ºSGT PM RG 75.935 VALCIR DE ALMEIDA CARNEIRO JUNIOR- Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19, do art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3026/2004, e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor **FAZ JUS** ao abono de permanência a partir de 24/01/2019.

PROCESSO NºSEI-35/026/005441/2019 -SUBTEN PM RG 55.253 ROBSON DA SILVA CHAGAS - Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19, do art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3026/2004, e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor **FAZ JUS** ao abono de permanência a partir de 03/06/2019.

PROCESSO Nº SEI-35/052/002398/2019-2ºSGT PM RG 61.153 MARCELO GOMES DE ARAUJO- Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19, do art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3026/2004, e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor **FAZ JUS** ao abono de permanência a partir de 05/12/2018.

PROCESSO Nº SEI-35/466/001086/2019 - 1ºSGT PM RG 58.428 MARCO ANTONIO FERNANDES MACHADO- Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19, do art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3026/2004, e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor **FAZ JUS** ao abono de permanência a partir de 03/10/2019.

PROCESSO Nº SEI-35/039/003083/2019 - SUBTEN PM RG 55.744 ANTENOR DE OLIVEIRA BENJAMIN JUNIOR- Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19, do art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3026/2004, e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor **FAZ JUS** ao abono de permanência a partir de 13/12/2018.

PROCESSO Nº SEI-35/021/004227/2019 - SUBTEN PM RG 66.413 ALEX BEZERRA DA SILVA - Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19, do art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3026/2004, e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor **FAZ JUS** ao abono de permanência a partir de 28/06/2019.

PROCESSO Nº SEI-350074/001651/2020 - SUBTEN PM RG 56.804 MARCELO CAETANO BEZERRA DE MATOS - Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19, do art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3026/2004, e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor **FAZ JUS** ao abono de permanência a partir de 25/03/2020.

PROCESSO Nº SEI-350070/000138/2020 - 1ºSGT PM RG 58.252 JOSE CARLOS ALVES CHAGAS - Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19, do art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3026/2004, e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor **FAZ JUS** ao abono de permanência a partir de 30/12/2019.

PROCESSO Nº SEI-35/070/002477/2019 - 2ºSGT PM RG 67.152 ROBERTOS DE ALMEIDA - Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19, do art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3026/2004, e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor **FAZ JUS** ao abono de permanência a partir de 25/10/2019.

PROCESSO Nº SEI-35/022/010442/2019 - SUBTEN PM RG 53.115 CARLOS ALBERTO FERRAZ RUBENS - Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19, do art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3026/2004, e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor **FAZ JUS** ao abono de permanência a partir de 17/02/2018.

PROCESSO Nº SEI-350467/000020/2020 - 2ºSGT PM RG 73.879 EMERSON DE MACEDO NEVES - Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19, do art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3026/2004, e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor **FAZ JUS** ao abono de permanência a partir de 08/08/2019.

PROCESSO Nº SEI-35/035/003359/2019 - 2ºSGT PM RG 61.488 MARCELO FIGUEIRA DOS SANTOS - Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19, do art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3026/2004, e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor **FAZ JUS** ao abono de permanência a partir de 07/07/2019.

PROCESSO Nº SEI-350130/000135/2020 - SUBTEN PM RG 53.351 JULIO CESAR DA SILVA ARAUJO- Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19, do art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3026/2004, e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor **FAZ JUS** ao abono de permanência a partir de 08/01/2020.

Id: 2248453

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
DE 15.04.2020

PROCESSO Nº SEI-350069/000936/2020 - **AUTORIZO**, em conformidade com o art. 1º, do Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013, e Resolução SEPM nº 12, de 28 de janeiro de 2019.

PROCESSO Nº SEI-350062/000269/2020 - **AUTORIZO**, em conformidade com o art. 1º, do Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013, e Resolução SEPM nº 12, de 28 de janeiro de 2019.

Id: 2248331

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DO ORDENADOR DE DESPESAS

PORTARIA Nº 01 DE 16 DE ABRIL DE 2020

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO
SANCIONATÓRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O ORDENADOR DE DESPESAS, no uso das atribuições legais previstas no art. 82, §1º da Lei nº 287/1979 e o art. 35, Parágrafo Único do Decreto nº 3.149/1980 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993,

CONSIDERANDO:

- o descrito nos autos do Processo nº E-35/079/03/2020, noticiando que nas unidades, HPM/NIT, 9º BPM, 12º BPM, 17º BPM, 21º BPM, 25º BPM, 28º BPM, 29º BPM, 35º BPM, 36º BPM, 41º BPM, APM, BP CHOQUE, diversos itens dos gêneros alimentícios foram entregues em desacordo (quantidade) com o cronológico previsto para o mês de setembro do ano de 2019, além de não comunicar previamente a Administração Pública sobre os contratempos ocorridos nas entregas dos gêneros alimentícios, incidindo, portanto, nas cláusulas IV, VII e XVII, do Contrato nº 047/2019, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 011/2018. Fato este que tem ensejado em inúmeros embarços administrativos, como desabastecimento, mudanças urgentes de cardápio e remanejamento de alimentos entre unidades;

- o descrito nos autos do Processo nº E-35/079/04/2020, noticiando que nas unidades, 27º BPM, 30º BPM, 41º BPM, DABST, 6º BPM, 8º BPM, 15º BPM, 9º BPM, 27º BPM, HPM-Nit, 41º BPM, 32º BPM, diversos itens dos gêneros alimentícios foram entregues em desacordo (quantidade) e/ou denominação divergente com a Nota Fiscal emitida pela contratada, além de não comunicar previamente a Administração Pública sobre os contratempos ocorridos nas entregas dos gêneros alimentícios, incidindo, portanto, nas cláusulas IV e VII do Contrato nº 047/2019, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 011/2018. Fato este que tem ensejado em inúmeros embarços administrativos, uma vez que os itens inseridos em nota fiscal em divergência com os gêneros que de fato foram entregues provocaram atrasos para a liquidação das mesmas e, em alguns casos, impossibilitaram o pagamento da despesa dentro do seu exercício financeiro, igualmente ocorreu o desabastecimento, mudanças urgentes de cardápio e remanejamento de alimentos entre unidades.

- o descrito nos autos do Processo nº E-35/079/05/2020, noticiando que não foi realizada a entrega de gênero alimentício no Hospital Central da Polícia Militar (HCPM), além de não comunicar previamente a Administração Pública sobre os contratempos ocorridos nas entregas dos gêneros alimentícios, incidindo, portanto, nas cláusulas IV do Contrato nº 047/2019, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 011/2018. Fato este que tem ensejado em inúmeros embarços administrativos, e consequentemente, escassez e desabastecimento, mudanças urgentes de cardápio e remanejamento de alimentos entre unidades, transtornos na rotina de abastecimento, posto que compromete todo o planejamento logístico e interfere diretamente na dieta dos pacientes;

- o descrito nos autos do Processo nº E-35/079/06/2020, noticiando que nas unidades, 3º BPM, 4º BPM, 5º BPM, 6º BPM, 8º BPM, 7º BPM, 9º BPM, 10º BPM, 12º BPM, 15º BPM, 17º BPM, 18º BPM, 19º BPM, 20º BPM, 21º BPM, 25º BPM, 27º BPM, 28º BPM, 29º BPM, 30º BPM, 32º BPM, 36º BPM, 41º BPM, APM D. João VI, BPCHQ, BPRV, CFAP, CFRPM, CPM/ERJ, HCPM, HPM-Nit e PPM/Cascadura, diversos itens dos gêneros alimentícios não foram entregues, além de não comunicar previamente a Administração Pública sobre os contratempos ocorridos nas entregas dos gêneros alimentícios, incidindo, portanto, nas cláusulas IV e VII do Contrato nº 047/2019, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 011/2019. Fato este que tem ensejado em inúmeros embarços administrativos, e consequentemente, escassez e desabastecimento, mudanças urgentes de cardápio e remanejamento de alimentos entre unidades, transtornos na rotina de trabalho, atraso na cadeia de abastecimento, posto que compromete todo o planejamento logístico e interfere diretamente na dieta dos pacientes;

- o descrito nos autos do Processo nº E-35/079/07/2020, noticiando que nas unidades, 3º BPM, 4º BPM, 5º BPM, 6º BPM, 8º BPM, 7º BPM, 9º BPM, 10º BPM, 12º BPM, 15º BPM, 17º BPM, 18º BPM, 19º BPM, 20º BPM, 21ºBPM, 25º BPM, 27º BPM, 28º BPM, 29º BPM, 30º BPM, 32º BPM, 36º BPM, 41º BPM, APM D. João VI, BPCHQ, BPRV, CFAP, CFRPM, CPM/ERJ, HCPM, HPM-Nit e PPM/Cascadura, diversos itens dos gêneros alimentícios não foram entregues, além de não comunicar previamente a Administração Pública sobre os contratempos ocorridos nas entregas dos gêneros alimentícios, incidindo, portanto, nas cláusulas IV e VII do Contrato nº 047/2019, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 011/2019. Fato este que tem ensejado em inúmeros embarços administrativos, e consequentemente, escassez e desabastecimento, mudanças urgentes de cardápio e remanejamento de alimentos entre unidades, transtornos na rotina de trabalho, atraso na cadeia de abastecimento, posto que compromete todo o planejamento logístico das unidades de ensino e hospitalares, prejudicando, sobretudo a alimentação dos alunos e dieta dos pacientes;

- o descrito nos autos do Processo nº E-35/079/08/2020, noticiando que nas unidades, 7º BPM, 8º BPM, 9º BPM, 10º BPM, 12º BPM, 15º BPM, 17º BPM, 18º BPM, 19º BPM, 20º BPM, 21ºBPM, 25º BPM, 27º BPM, 28º BPM, 29º BPM, 32º BPM, 34º BPM, 35º BPM, 36º BPM, 41º BPM, BOPE, BPCHQ, BPRV e III CPM/ERJ, diversos itens dos gêneros alimentícios foram entregues em data divergente a previamente acordada, além de não comunicar previamente a Administração Pública sobre os contratempos ocorridos nas entregas dos gêneros alimentícios, incidindo, portanto, nas cláusulas IV e VII do Contrato nº 047/2019, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 011/2018. Fato este que tem ensejado em inúmeros embarços administrativos, como escassez, desabastecimento, mudanças urgentes de cardápio, remanejamento de alimentos entre unidades e transtorno na rotina de trabalho;

- o descrito nos autos do Processo nº E-35/079/09/2020, noticiando que nas unidades, 7º BPM, 8º BPM, 9º BPM, 10º BPM, 12º BPM, 15º BPM, 18º BPM, 19º BPM, 20º BPM, 21º BPM, 25º BPM, 27º BPM, 28º BPM, 29º BPM, 32º BPM, 34º BPM, 35º BPM, 36º BPM, 41º BPM, BOPE, BPCHQ, BPRV e III CPM/ERJ, diversos itens dos gêneros alimentícios foram entregues em data divergente a previamente acordada, além de não comunicar previamente a Administração Pública sobre os contratempos ocorridos nas entregas dos gêneros alimentícios, incidindo, portanto, nas cláusulas IV e VII do Contrato nº 047/2019, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 011/2018. Fato este que tem ensejado em inúmeros embarços administrativos, como escassez, desabastecimento, mudanças urgentes de cardápio, remanejamento de alimentos entre unidades, transtorno na rotina de trabalho, atraso na cadeia de abastecimento, posto que compromete todo o planejamento logístico e, por vezes, afeta diretamente o serviço operacional;

- o descrito nos autos do Processo nº E-35/079/10/2020, noticiando que nas unidades, 6º BPM, 15º BPM, 17º BPM, 27º BPM, 28º BPM, 29º BPM, 35º BPM, 41º BPM, BPCHO, I CPM/ERJ e HCPM, diversos itens dos gêneros alimentícios foram entregues em desacordo (quantidade) com o cronológico previsto para o mês de outubro do ano de 2019, além de não comunicar previamente a Administração Pública sobre os contratempos ocorridos nas entregas dos gêneros alimentícios, incidindo, portanto, nas cláusulas IV e VII do Contrato nº 047/2019, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 011/2018. Fato este que tem ensejado em inúmeros embarços administrativos, e consequentemente, escassez e desabastecimento, mudanças urgentes de

cardápio e remanejamento de alimentos entre unidades, transtornos na rotina de trabalho, atraso na cadeia de abastecimento, posto que compromete todo o planejamento logístico e interfere diretamente na dieta dos pacientes;

- o descrito nos autos do Processo nº E-35/079/11/2020, noticiando que a empresa PLAZA SERVIÇOS, EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO EIRELI, não está situada na Av. Quinze de Novembro, nº 252 - loja 3, Centro, Campo dos Goytacazes - RJ - CEP:28.035-100, conforme informou no Contrato nº 047/2019, além de não comunicar previamente a Administração Pública sobre a mudança de endereço, incidindo, portanto, nas Infracção das cláusulas IV, VII e XVII do Contrato nº 047/2019, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 011/2018. Fato este que tem ensejado em inúmeros embarços administrativos, e consequentemente, dificuldades para entregar as notificações dos processos sancionatórios instaurados em desfavor da PLAZA SERVIÇOS, EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO EIRELI;

- o descrito nos autos do Processo nº E-35/190/94/2019, noticiando que nas unidades, 29º BPM, HCPM, HPM/NIT, RPMONT, 25º BPM, 27º BPM e 29º BPM, a entrega dos gêneros alimentícios foram ocorreu em desacordo (transporte em condições insatisfatórias), além de não comunicar previamente a Administração Pública sobre os contratempos ocorridos nas entregas dos gêneros alimentícios, incidindo, portanto, na cláusula IV do Contrato nº 047/2019, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 011/2018. Fato este que tem ensejado em inúmeros embarços administrativos, e consequentemente, dilação no fornecimento, atraso na cadeia de abastecimento mediante aos contratempos gerados no ato de recebimento de mercadorias, risco de conservação e segurança dos alimentos e higiênico-sanitária e alimentar dos comensais, ameaça à segurança da unidade militar ao receber o veículo sem a identificação da empresa, e a possibilidade de interferência no policiamento ostensivo e atividades administrativas das supra-mencionadas unidades, caso haja a falta de alimentos;

- o descrito nos autos do Processo nº E-35/190/95/2019, noticiando que nas unidades, 25º BPM, 27º BPM, 41º BPM, 29º BPM, 28º BPM, 1ª CIPM, 4º BPM, 9º BPM, 14º BPM, 15º BPM, 19º BPM, A.J.G, BOPE, BPCHOQUE, diversos itens dos gêneros alimentícios não foram entregues, porém constavam na Nota Fiscal em desacordo, além de não comunicar previamente a Administração Pública sobre os contratempos ocorridos nas entregas dos gêneros alimentícios, incidindo, portanto, na Infracção das cláusulas IV e VII do Contrato nº 047/2019, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 011/2018. Fato este que tem ensejado em inúmeros embarços administrativos, como desabastecimento, mudanças urgentes de cardápio e remanejamento de alimentos entre unidades, transtornos na rotina de trabalho, atraso na cadeia de abastecimento, mediante os contratempos gerados no ato do recebimento das mercadorias e transtornos na rotina de trabalho para solucionar as consequências da ausência de fornecimento dos produtos;

- o descrito nos autos do Processo nº E-35/190/96/2019, noticiando que nas unidades, HCPM, PPM/CASCADURA, 22º BPM, 25º BPM, 17º BPM, 27º BPM, 28º BPM, 41º BPM e 29º BPM, diversos itens dos gêneros alimentícios foram entregues em data divergente a previamente acordada, além de não comunicar previamente a Administração Pública sobre os contratempos ocorridos nas entregas dos gêneros alimentícios, incidindo, portanto, na Infracção da cláusula IV do Contrato nº 047/2019, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 011/2018. Fato este que tem ensejado em inúmeros embarços administrativos, como desabastecimento, mudanças urgentes de cardápio, remanejamento de alimentos entre unidades, transtorno na rotina de trabalho para solucionar as consequências da dilação do fornecimento; e

- que o descumprimento da Cláusula Décima do Contrato nº 047/2019 que dispõe sobre a apresentação, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura do instrumento contratual (27/08/2018), comprovante de prestação de garantia de ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória

RESOLVE:

Art. 1º - Alicerçada no que preconiza previstas no art. 7º da lei nº 10.520/2002; art. 82, §1º da Lei 287/1979; art. 35, Parágrafo Único do Decreto nº 3.149/1980 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, instaurar o presente Processo Administrativo Sancionatório, franqueando-lhe o direito à ampla defesa e ao contraditório, para apurar ocorrência prima facie de inexecução de Contrato Administrativo, perpetradas pela empresa PLAZA SERVIÇOS, EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO EIRELI, situada na Av. Quinze de Novembro, nº 252 - loja 3, Centro, Campo dos Goytacazes - RJ - CEP:28.035-100 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.373.748/0001-56.

Art. 2º - Designar o Capitão PM RG 82.471, Paulo Alves S. Junior, Id. Func. 4256291-0, da DGAL, conforme preconiza o Manual, para aplicação de sanções nos casos de inexecução parcial ou total dos contratos administrativos.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Fica a contratada sujeita às sanções correlatas de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato em questão, bem como às demais cominações legais, positivadas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, as sanções previstas nos artigos 86 e 87, incisos, I, II, III, IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º - Com fulcro nos art. 34 e 48, VIII da Lei nº 5.427/2009, resta comunicado a Contratante, a oportunidade de juntar ao sobredito processo as provas necessárias à defesa, desde que, motivadas e pertinentes ao sobredito processo. Outrossim, os autos do Processo Administrativo nº E-35/079/19/2020 se encontram disponíveis para as vistas e cópias, na Diretoria Geral de Apoio Logístico, situada no endereço da Rua Evaristo da Veiga, nº 78, térreo, Centro do Rio de Janeiro, CEP 20031-040, das 09h00min até 17h00min, número de telefone (21) 2333-2690.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2020

ALEXANDRE ASSUMPTÃO SALVADOR
Ordenador de Despesas

Id: 2248387

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DO ORDENADOR DE DESPESAS

PORTARIA Nº 02 DE 16 DE ABRIL DE 2020

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO
SANCIONATÓRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O ORDENADOR DE DESPESAS, no uso das atribuições legais previstas no art. 82, §1º da Lei nº 287/1979 e o art. 35, Parágrafo Único do Decreto nº 3.149/1980 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993,

CONSIDERANDO:

- o descrito nos autos do Processo nº SEI-350087/000118/2020, noticiando a ausência de estoque mínimo de bens necessários à execução do Contrato nº E-09/094/163/2019, conforme observado pela Comissão, designada pela Diretoria Geral de Apoio Logístico da SEPM, as instalações mencionadas no referido processo administrativo abrigam um frigorífico para o armazenamento de perecíveis (frutos do mar), não sendo, todavia, verificado algum gênero alimentício e/ou frota para o transporte dos itens sob a responsabilidade da Contratada, incidindo, portanto, na cláusula quarta, alínea "c", do Contrato nº 093/2019, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 011/2019. Fato este que ensejou inúmeros embarços administrativos e operacionais e, consequentemente, culminaram na escassez e desabastecimento de gêneros, mudanças urgentes de cardápio, remanejamento de gêneros entre as unidades, transtornos na rotina de trabalho, atraso na